



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.002/2020

"Dispõe sobre a utilização da legislação federal nos processos administrativos de sindicância e nos processos administrativos disciplinares".

OSVALDO ÂNGELO ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis Trabalhistas não prevê procedimento formal e rígido para a apuração de faltas disciplinares, mormente aquelas que podem ser punidas por dispensa por justa causa;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a dispensa por justa causa de servidor celetista deve ser precedida de ampla defesa e contraditório, em homenagem ao devido processo legal;

CONSIDERANDO a ausência de legislação específica no Município de Bofete;

DECRETA:

Art. 1º Para a apuração de faltas disciplinares dos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Bofete, até que seja criada legislação específica, aplicar-se-á as disposições da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, observadas as peculiaridades do ordenamento jurídico municipal.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bofete (SP), 13 de agosto de 2020.


OSVALDO ÂNGELO ALVES
Prefeito Municipal